

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2004

PROJETO DE LEI Nº 65/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

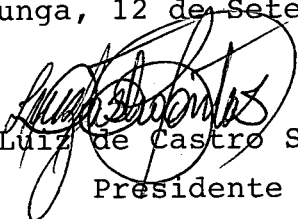
Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 15% (quinze por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de setembro de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, - os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Setembro de 1990.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|--|---------|
| 03 | Servente | 15 a 22 |
| 14 | Ajudante de Serviços Diversos | |
| 26 | Operador Hidráulico | 16 a 23 |
| 02 | Reparador de Hidrômetro | 17 a 24 |
| 10 | Leiturista de Hidrômetro | |
| 02 | Operador de Máquina I | 19 a 26 |
| 08 | Escriturário I | |
| 02 | Pedreiro Meio-Oficial | 20 a 27 |
| 07 | Motorista I | |
| 11 | Operador da Estação Tratamento de Água | |
| 01 | Segurança | |
| 02 | Pedreiro I | 23 a 30 |
| 06 | Encanador I | |
| 10 | Motorista II | 24 a 31 |
| 02 | Digitador | |
| 03 | Caixa | 25 a 32 |
| 05 | Escriturário II | |
| 08 | Pedreiro II | 26 a 33 |
| 04 | Encanador II | |
| 02 | Encarregado de Turma | |
| 02 | Técnico de Manutenção | |
| 02 | Técnico de Laboratório | |
| 02 | Operador de Máquina II | 27 a 34 |
| 01 | Desenhista Projetista | 28 a 35 |
| 02 | Escriturário III | |
| 02 | Pedreiro III | |

Leites

07



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

03
4

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|---------------------------------|---------|
| 02 | Encanador III | 28 a 35 |
| 03 | Artífice de Obras | |
| 01 | Supervisor de Água e Esgoto | 29 a 36 |
| | <u>Encarregado de Setor:</u> | 31 a 38 |
| 01 | Pessoal | |
| 01 | Material | |
| 01 | Arrecadação | |
| 01 | Processamento de Dados | |
| | <u>Chefe de Seção:</u> | 36 a 43 |
| 01 | Administração | |
| 01 | Finanças | |
| 01 | Técnica | |
| 01 | Saneamento | |
| 02 | Engenheiro | 37 a 44 |
| | <u>Diretor de Departamento:</u> | 43 a 50 |
| 01 | Administração e Finanças | |
| 01 | Técnico Operacional | |
| 01 | Assessor Jurídico | |

Leitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor Setembro/90 | REF. | Valor Setembro/90 |
|------|----------------------|------|----------------------|
| 15 | 17.306,25 | 34 | 43.732,03 |
| 16 | 18.171,56 | 35 | 45.918,63 |
| 17 | 19.080,14 | 36 | 48.214,56 |
| 18 | 20.034,15 | 37 | 50.625,29 |
| 19 | 21.035,86 | 38 | 53.156,55 |
| 20 | 22.087,65 | 39 | 55.814,38 |
| 21 | 23.192,03 | 40 | 58.605,10 |
| 22 | 24.351,63 | 41 | 61.535,35 |
| 23 | 25.569,21 | 42 | 64.612,12 |
| 24 | 26.847,67 | 43 | 67.842,73 |
| 25 | 28.190,05 | 44 | 71.234,87 |
| 26 | 29.599,55 | 45 | 74.796,61 |
| 27 | 31.079,53 | 46 | 78.536,44 |
| 28 | 32.633,51 | 47 | 82.463,26 |
| 29 | 34.265,19 | 48 | 86.586,42 |
| 30 | 35.978,45 | 49 | 90.915,74 |
| 31 | 37.777,37 | 50 | 95.461,53 |
| 32 | 39.666,24 | 51 | 100.234,61 |
| 33 | 41.649,55 | 52 | 105.246,34 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

| INICIAL | INTERMEDIÁRIO | FINAL |
|----------------------|-----------------|---------------------|
| Operador Máquina I | | Operador Máquina II |
| Motorista I | | Motorista II |
| Encanador I | Encanador II | Encanador III |
| Escriturário I | Escriturário II | Escriturário III |
| Pedreiro 1/2 Oficial | Pedreiro I e II | Pedreiro III |
| Encarregado de Setor | | Chefe de Seção |

Antes

05
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Setembro/90 |
|-----|--------------------------------------|------|----------------------|
| 01 | Chefe da Seção de Obras e Manutenção | 36 | 48.214,56 |

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Setembro/90 |
|-----|-------------------------|------|----------------------|
| 01 | Superintendente do SAEP | 45 | 74.796,61 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 65/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 15% (quinze por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de setembro de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, - os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1.990.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, de 09 de 1990

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de 1990

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de 1990

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de 1990

[Handwritten signature]
Presidente

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|--|---------|
| 03 | Servente | 15 a 22 |
| 14 | Ajudante de Serviços Diversos | |
| 26 | Operador Hidráulico | 16 a 23 |
| 02 | Reparador de Hidrômetro | 17 a 24 |
| 10 | Leiturista de Hidrômetro | |
| 02 | Operador de Máquina I | 19 a 26 |
| 08 | Escriturário I | |
| 02 | Pedreiro Meio-Oficial | 20 a 27 |
| 07 | Motorista I | |
| 11 | Operador da Estação Tratamento de Água | |
| 01 | Segurança | |
| 02 | Pedreiro I | 23 a 30 |
| 06 | Encanador I | |
| 10 | Motorista II | 24 a 31 |
| 02 | Digitador | |
| 03 | Caixa | 25 a 32 |
| 05 | Escriturário II | |
| 08 | Pedreiro II | 26 a 33 |
| 04 | Encanador II | |
| 02 | Encarregado de Turma | |
| 02 | Técnico de Manutenção | |
| 02 | Técnico de Laboratório | |
| 02 | Operador de Máquina II | 27 a 34 |
| 01 | Desenhista Projetista | 28 a 35 |
| 02 | Escriturário III | |
| 02 | Pedreiro III | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|---------------------------------|---------|
| 02 | Encanador III | 28 a 35 |
| 03 | Artífice de Obras | |
| 01 | Supervisor de Água e Esgoto | 29 a 36 |
| | <u>Encarregado de Setor:</u> | 31 a 38 |
| 01 | Pessoal | |
| 01 | Material | |
| 01 | Arrecadação | |
| 01 | Processamento de Dados | |
| | <u>Chefe de Seção:</u> | 36 a 43 |
| 01 | Administração | |
| 01 | Finanças | |
| 01 | Técnica | |
| 01 | Saneamento | |
| 02 | Engenheiro | 37 a 44 |
| | <u>Diretor de Departamento:</u> | 43 a 50 |
| 01 | Administração e Finanças | |
| 01 | Técnico Operacional | |
| 01 | Assessor Jurídico | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor Setembro/90 | REF. | Valor Setembro/90 |
|------|----------------------|------|----------------------|
| 15 | 17.306,25 | 34 | 43.732,03 |
| 16 | 18.171,56 | 35 | 45.918,63 |
| 17 | 19.080,14 | 36 | 48.214,56 |
| 18 | 20.034,15 | 37 | 50.625,29 |
| 19 | 21.035,86 | 38 | 53.156,55 |
| 20 | 22.087,65 | 39 | 55.814,38 |
| 21 | 23.192,03 | 40 | 58.605,10 |
| 22 | 24.351,63 | 41 | 61.535,35 |
| 23 | 25.569,21 | 42 | 64.612,12 |
| 24 | 26.847,67 | 43 | 67.842,73 |
| 25 | 28.190,05 | 44 | 71.234,87 |
| 26 | 29.599,55 | 45 | 74.796,61 |
| 27 | 31.079,53 | 46 | 78.536,44 |
| 28 | 32.633,51 | 47 | 82.463,26 |
| 29 | 34.265,19 | 48 | 86.586,42 |
| 30 | 35.978,45 | 49 | 90.915,74 |
| 31 | 37.777,37 | 50 | 95.461,53 |
| 32 | 39.666,24 | 51 | 100.234,61 |
| 33 | 41.649,55 | 52 | 105.246,34 |

14/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

| INICIAL | INTERMEDIÁRIO | FINAL |
|----------------------|-----------------|---------------------|
| Operador Máquina I | | Operador Máquina II |
| Motorista I | | Motorista II |
| Encanador I | Encanador II | Encanador III |
| Escriturário I | Escriturário II | Escriturário III |
| Pedreiro 1/2 Oficial | Pedreiro I e II | Pedreiro III |
| Encarregado de Setor | | Chefe de Seção |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Setembro/90 |
|-----|--------------------------------------|------|----------------------|
| 01 | Chefe da Seção de Obras e Manutenção | 36 | 48.214,56 |

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Setembro/90 |
|-----|-------------------------|------|----------------------|
| 01 | Superintendente do SAEP | 45 | 74.796,61 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

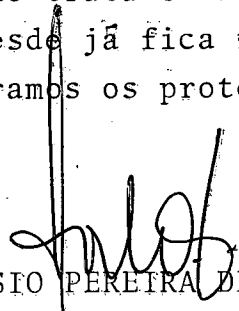
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos levando à apreciação dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, visa conceder a todos os servidores do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, aumento da ordem de 15% (quinze por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos dos servidores da Autarquia, a partir de 1º de setembro do ano em curso, medida idêntica levada a efeito com relação aos servidores da Prefeitura e, como já dissemos, a fim de diminuir as perdas salariais ocorridas, aduzindo a esta, as ponderações efetivadas quando do encaminhamento da propositura mencionada.

Assim, pois, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para a matérias, - tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 - da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PERETRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, SET, 10, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

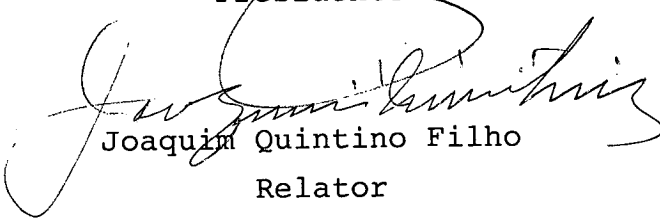
PARECER Nº

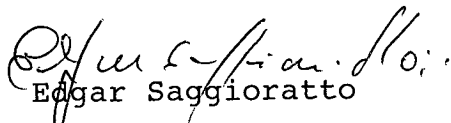
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 65/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa con-
ceder a partir de 1º de setembro de 1.990, aos servidores
do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, aumento
de 15% (quinze por cento), nada tem a opor quanto seu as-
pecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/1990.-


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Joaquim Quintino Filho
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

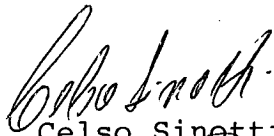
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de setembro de 1.990, aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, aumento de 15% (quinze por cento), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/1990.-



Celso Sinetti
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Artur Fantinato

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.102/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

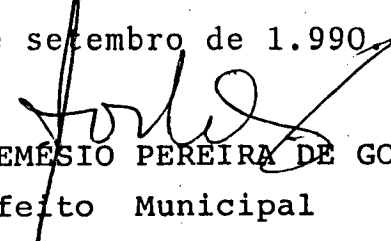
Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 15% (quinze por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de setembro de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, - os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 1.990


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 2.102/90).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|--|---------|
| 03 | Servente | 15 a 22 |
| 14 | Ajudante de Serviços Diversos | |
| 26 | Operador Hidráulico | 16 a 23 |
| 02 | Reparador de Hidrômetro | 17 a 24 |
| 10 | Leiturista de Hidrômetro | |
| 02 | Operador de Máquina I | 19 a 26 |
| 08 | Escriturário I | |
| 02 | Pedreiro Meio-Oficial | 20 a 27 |
| 07 | Motorista I | |
| 11 | Operador da Estação Tratamento de Água | |
| 01 | Segurança | |
| 02 | Pedreiro I | 23 a 30 |
| 06 | Encanador I | |
| 10 | Motorista II | 24 a 31 |
| 02 | Digitador | |
| 03 | Caixa | 25 a 32 |
| 05 | Escriturário II | |
| 08 | Pedreiro II | 26 a 33 |
| 04 | Encanador II | |
| 02 | Encarregado de Turma | |
| 02 | Técnico de Manutenção | |
| 02 | Técnico de Laboratório | |
| 02 | Operador de Máquina II | 27 a 34 |
| 01 | Desenhista Projetista | 28 a 35 |
| 02 | Escriturário III | |
| 02 | Pedreiro III | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|---------------------------------|---------|
| 02 | Encanador III | 28 a 35 |
| 03 | Artífice de Obras | |
| 01 | Supervisor de Água e Esgoto | 29 a 36 |
| | <u>Encarregado de Setor:</u> | 31 a 38 |
| 01 | Pessoal | |
| 01 | Material | |
| 01 | Arrecadação | |
| 01 | Processamento de Dados | |
| | <u>Chefe de Seção:</u> | 36 a 43 |
| 01 | Administração | |
| 01 | Finanças | |
| 01 | Técnica | |
| 01 | Saneamento | |
| 02 | Engenheiro | 37 a 44 |
| | <u>Diretor de Departamento:</u> | 43 a 50 |
| 01 | Administração e Finanças | |
| 01 | Técnico Operacional | |
| 01 | Assessor Jurídico | |

Forde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 2.102/90)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor Setembro/90 | REF. | Valor Setembro/90 |
|------|----------------------|------|----------------------|
| 15 | 17.306,25 | 34 | 43.732,03 |
| 16 | 18.171,56 | 35 | 45.918,63 |
| 17 | 19.080,14 | 36 | 48.214,56 |
| 18 | 20.034,15 | 37 | 50.625,29 |
| 19 | 21.035,86 | 38 | 53.156,55 |
| 20 | 22.087,65 | 39 | 55.814,38 |
| 21 | 23.192,03 | 40 | 58.605,10 |
| 22 | 24.351,63 | 41 | 61.535,35 |
| 23 | 25.569,21 | 42 | 64.612,12 |
| 24 | 26.847,67 | 43 | 67.842,73 |
| 25 | 28.190,05 | 44 | 71.234,87 |
| 26 | 29.599,55 | 45 | 74.796,61 |
| 27 | 31.079,53 | 46 | 78.536,44 |
| 28 | 32.633,51 | 47 | 82.463,26 |
| 29 | 34.265,19 | 48 | 86.586,42 |
| 30 | 35.978,45 | 49 | 90.915,74 |
| 31 | 37.777,37 | 50 | 95.461,53 |
| 32 | 39.666,24 | 51 | 100.234,61 |
| 33 | 41.649,55 | 52 | 105.246,34 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.102/90)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Setembro/90 |
|-----|--------------------------------------|------|----------------------|
| 01 | Chefe da Seção de Obras e Manutenção | 36 | 48.214,56 |

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Setembro/90 |
|-----|-------------------------|------|----------------------|
| 01 | Superintendente do SAEP | 45 | 74.796,61 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 2.102/90)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

| INICIAL | INTERMEDIÁRIO | FINAL |
|----------------------|-----------------|---------------------|
| Operador Máquina I | | Operador Máquina II |
| Motorista I | | Motorista II |
| Encanador I | Encanador II | Encanador III |
| Escriturário I | Escriturário II | Escriturário III |
| Pedreiro 1/2 Oficial | Pedreiro I e II | Pedreiro III |
| Encarregado de Setor | | Chefe de Seção |